



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000875

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 128/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 021/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para a aquisição de material pedagógico com objetivo de atender as necessidades das escolas deste município de Bernardo Sayão - TO, para o ano de 2025

*ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 091/025, instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de material pedagógico com objetivo de atender as necessidades das escolas deste município de Bernardo Sayão - TO, para o ano de 2025.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:



000877

3

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório transcorreu regularmente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a participação de empresas que apresentaram propostas devidamente formalizadas e compatíveis com as exigências do certame. Entre as propostas apresentadas, a empresa **DISTRIBUIDORA MSI EIRELI** (CNPJ nº 14.892.568/0001-79) ofertou o valor de **R\$ 7.942,80** (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), enquanto a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS** (CNPJ nº 31.170.141/0001-86) apresentou proposta no valor total de **R\$ 30.812,26** (trinta mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos), ambas consideradas vantajosas para a Administração Pública após análise da documentação apresentada. Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pelas empresas, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Por fim, a empresa vencedora apresentou o **atestado de capacidade técnica**, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente



000878

4

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

assinado, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que as empresas DISTRIBUIDORA MSI EIRELI (CNPJ nº 14.892.568/0001-79) e DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS (CNPJ nº 31.170.141/0001-86), foram devidamente habilitadas pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa para DISTRIBUIDORA MSI EIRELI (CNPJ nº 14.892.568/0001-79) e DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS (CNPJ nº 31.170.141/0001-86), para contratação de empresa para a aquisição de material pedagógico com objetivo de atender as necessidades das escolas deste município de Bernardo Sayão - TO, para o ano de 2025, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa



000879 5

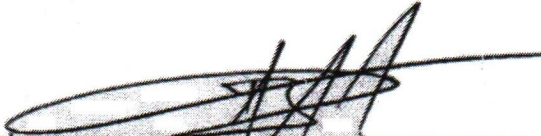
ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

Bernardo Sayão, 28 de julho de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982